

PROJETO DE LEI N° 498/2010

Dá nova redação ao Art. 1° da Lei n° 9.105, de 22/04/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O Art. 1° da Lei n° 9.105, de 22/04/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1° Autarquias, empresas públicas ou privadas e quaisquer órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, agindo inclusive através de terceiros, devem remover, de imediato e logo após o término de obras que executarem no âmbito do Município de Sorocaba, qualquer tipo de propaganda ou de informações sobre as obras.” (NR)

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 09 de novembro de 2010.

**José Crespo
Vereador**

JUSTIFICATIVA

Louvamos a iniciativa do Nobre vereador Mario Marte Marinho Junior, ao apresentar o PL 520/2009, que resultou nos termos da Lei nº 9.105, de 22/04/2010. Entendemos, no entanto, que o Art. 1º daquele texto legal deve ser mais abrangente, fazendo com que a obrigação de retirada de placas anunciando obras públicas no âmbito do município de Sorocaba, até agora abrangendo apenas “as empresas responsáveis” por tais obras, se estenda também a autarquias, empresas públicas ou privadas e quaisquer órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, agindo inclusive através de terceiros. Isso para evitar que a propaganda alusiva a tais obras permaneça onde foi fixada por prazo indefinido, poluindo e depreciando o meio ambiente.

S.S., 09 de novembro de 2010.

**José Crespo
Vereador**